



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
CNPJ: 08.921.876/0001-82

Lei nº. 408/05,

De 15 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, no país e no exterior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PB, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis, contratados e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A percepção de diárias não cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado da PB são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão acrescidos de mais 80% (oitenta por cento) sobre o valor da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos para cidades na Paraíba com mais de 100.000 (cem mil habitantes), os valores fixados na tabela indicada no caput deste artigo serão acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária.

§ 3º - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

§ 4º - Quando o servidor público ou o agente político se afastar da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Diretor Municipal, Procurador Municipal, Assessor Jurídico ou dirigentes máximos de autarquias ou fundações do Poder Executivo Municipal, fará jus a diárias no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 5º - Quando o servidor público, contratado ou o agente político utilizar-se de condução própria a diária devida será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
CNPJ: 08.921.876/0001-82

Art. 3º - Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

Art. 5º - O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais.

Art. 6º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 7º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
CNPJ: 08.921.876/0001-82

justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 9º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.

Art. 10 - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 11 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

Art. 12 - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Parágrafo Único - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
CNPJ: 08.921.876/0001-82

Art. 13 - Para o processamento das diárias destinadas ao cumprimento de programações de fiscalização tributária, tendo em vista as peculiaridades da ação fiscal, poderá o Executivo Municipal adotar regulamento diferenciado de concessão e controle de diárias, visando o bom andamento dos trabalhos do fisco municipal.

Art. 14 - Nos deslocamentos de interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º - Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário das diárias veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde tenha exercício.

§ 2º - Quando o servidor público ou o agente político portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da frota oficial, exceto se os riscos de condução reclamarem segurança especial.

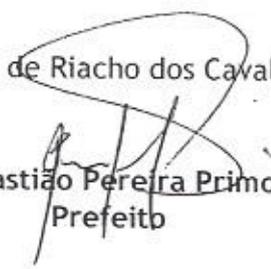
§ 3º - Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 15 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 16 - O Chefe do Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias, segundo índice de correção vigente à época.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos-PB, 15 de Dezembro de 2005.


Sebastião Pereira Primo
Prefeito

